



ESTADO DO PARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ nº 34.626.119/0001-96

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER N° 011/2024**

**PROJETO DE LEI N° 004/2024**

**Assunto: Projeto de Lei n° 004/2024, que “Dispõe Sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025 e dá outra Providências.**

O Vereador que ora subscreve, atendendo as suas atribuições regimentais e respondendo pela Relatoria da Comissão Permanente de **Justiça e Redação**, vem, a seguir, emitir o seguinte parecer:

#### **I - RELATÓRIO**

Trata-se do projeto de Projeto de **Lei 004/2024, da Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO)** do Município de Baião-Pa, de iniciativa do nobre Chefe do Poder Executivo Municipal, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para ser analisado e votado conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal.

A LDO é elaborada anualmente e tem por objetivo definir as metas e prioridades do governo para o próximo ano. Ela orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) baseando-se no que foi estabelecido pelo Plano Plurianual. Ou seja, é um elo entre esses dois documentos.

O Projeto de Lei foi apresentado tempestivamente na Câmara Municipal, cumprindo com as formalidades procedimentais.

#### **II - DA CONSTITUCIONALIDADE**

**A legislação que trata das disposições para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO é a seguinte:**

Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000  
Baião– Pará



CamScanner



ESTADO DO PARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ nº 34.626.119/0001-96

- A Constituição Federal Art. 165, inciso II, parágrafo 2º, Art.167 e Art.169.
- A Constituição Estadual Art. 203, inciso II e 204 parágrafo 3º.
- A Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Lei Orgânica do Município de Baião, Art.74, inciso III.
- PPA, Lei nº1591/2017.
- Regimento Interno, Art. 16.

O Regimento Interno da Câmara Municipal em seu **art. 16** enfatiza que:

**Art. 16-** Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Posto isto, fica demonstrado que foram atendidas as formalidades procedimentais legais exigidas pela Lei Orgânica do Município de Baião e Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião.

### III - DA CONCLUSÃO

A proposição em questão atende as prescrições legais, tanto regimentais, como também as previstas contidas na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião e na Constituição Federal.

Este Parecer, foi elaborado no dia 07/06/2024.

**Nada a opor, votando favorável ao Projeto de Lei.**

**Salvo Melhor entendimento, é o Parecer!**

Baião – PA, 07 de Junho de 2024.

---

**NAZARENO DA SILVA E SOUZA**

Vereador - Presidente da Comissão

**Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000**  
**Baião– Pará**



ESTADO DO PARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ nº 34.626.119/0001-96

---

**RODRIGO RAMOS LOBO**

Vereador – Relator

---

**MARÍLIA BOHADANA RAMOS**

Vereador – Membro